

Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2021.013414, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2021.013414

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 26/10/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de ÁGUA MINERAL potável envasada em vasilhames de 20 litros, assim como fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, ambos SOB DEMANDA e em LOTES SEPARADOS POR SUB-REGIÃO, para as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, localizadas no Interior do Estado, de acordo com as especificações e



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

- 2.2. A licitação será realizada em 22 (vinte e dois) lotes SEPARADOS, conforme especificações e lista constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201).
- 2.4. A empresa contratada terá o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ou conforme acordado entre as partes.
- 2.5. O critério de julgamento adotado será o <u>menor preço POR LOTE</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.6. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 e ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201), Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.
- 2.7. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.
- 2.8. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:
 - a. Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201);
 - b. Anexo II Minuta de Contrato Administrativo (Água Mineral e Gás);
 - c. Anexo III Modelo de Declarações Complementares;
 - d. Anexo IV Modelo de Proposta de Preços; e
 - e. Anexo V Modelo de Solicitação de Cadastramento SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 100, Elemento 339030.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 5.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

Complementar nº. 123/06.

- 5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto $n.^{\circ} 5.450/2005$.
- 5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.
- 5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.
- 5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;
 - 5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO **AMAZONAS** e de sua **CPL**;
 - 5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
 - 5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;
 - 5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão de participar de licitação e/ou impedimento de contratar e licitar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

- 5.6.6. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL;
- 5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
 - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - 6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da Licitante**;
 - 7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 7.6 deste Edital.
- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. O prazo de validade da proposta <u>não será inferior</u> a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.7. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 7.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.
- 7.9. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor POR LOTE.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O <u>Critério de Julgamento</u> adotado será o menor preço por LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.28.1. no País;
 - 8.28.2. por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo IV:
 - a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
 - a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;
 - a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
 - c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
 - d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - e) Prazo para atendimento das requisições: admitindo-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, conforme detalhamento presente no Termo de Referência n.° 3.2021.SAL;
 - f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
 - g) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
 - h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
- 9.3. <mark>Junto à proposta de preços, o licitante deverá remeter<u>LICENCIAMENTO</u> SANITÁRIO ANUAL da empresa responsável pelo envasamento da água que será</mark>



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGI

oferecida à PGJ-AM, no prazo de validade, emitido pela SEMSA/DVISA/AM de acordo com a Lei Municipal nº 392/97 e Decreto Municipal nº 3.910/97, ou em conformidade com a legislação correlata do domicílio da licitante.

- 9.4. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:
 - a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
 - b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
 - c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
 - d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
 - e) <u>Declaração</u> de ciência da necessidade de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - f) <u>Declaração</u> da necessidade da CONTRATADA manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

- g) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- 9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.
 - 10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe da **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO SEAL** para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 5.7. deste Edital:
 - 10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.
 - 10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 10.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.4. A existência de <u>erros materiais ou omissões</u> nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.
 - 10.4.1. Verificada a presença de <u>erros sanáveis</u> na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02** (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.6.2. Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.**

- 10.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.6.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.6.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.6.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 10.6.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.6.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer dos prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.
- 10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.
- 10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.
 - 10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.
 - 11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas**;
 - 11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

salvo aqueles legalmente permitidos.

- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6. Ressalvado o disposto no **subitens 6.3. e 11.2.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência**, **no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir**;
- 11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior**;
 - 11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);



Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.
- 11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
- 11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.9.3. <u>Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial</u> (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;
 - 11.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

- 11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.
 - 11.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
 - 11.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
 - 11.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

- 11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - 11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
 - 11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
 - 11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.
- 11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 10.9.3 deste instrumento convocatório.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.
 - 11.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.13. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 24.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.
 - 11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 11.14. <u>Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação</u>.
- 11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGI

outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.
- 11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três)** dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

- 12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão
- 12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).
- 12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
 - 14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.6.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, conforme subitem 4.2. do TERMO DE REFERÊNCIA № 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201), Anexo I deste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 16.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;
 - 16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador externo.php?acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0 e envio dos seguintes documentos:
 - I Documento de identidade;
 - II Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - III Comprovante de residência atualizado.
 - IV Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
 - V Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.
- 16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.
- 16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;
- 16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.3. O prazo da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei n º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações compreendias **no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº** 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº** 03/2021/SAL (doc. 0901201), *Anexo I* a este Edital, bem como na Minuta do Contrato Administrativo, **Anexo II**, serão também deveres da CONTRATADA:



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 18.1.1. <u>Manter as condições de habilitação</u>, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 18.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA** Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201)**, *Anexo I* a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato**, anexo deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.
- 20.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.
 - 20.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;
 - 20.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da nota de Empenho e do Contrato Administrativo, conforme o caso;
 - 20.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta,



Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGI

em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 20.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- 20.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
- 20.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 20.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a <u>licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação</u>, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 20.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 20.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas SEFAZ.
 - 20.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:
 - a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
 - b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de até 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. As sanções serão aplicadas pela **Autoridade Competente**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 21.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pela **Autoridade Competente** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
 - 21.7.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.7.2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Edital;
 - 21.7.3. <u>Suspensão de licitar e impedimento de contratar</u> com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.7.4. <u>Declaração de Inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

- 21.7.5. <u>Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS</u> e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, as multas previstas no item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA** Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414), segundo a gravidade da falta, seguintes multas:
- 21.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**
- 21.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 21.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 21.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n° 2.794, de 2003.

21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 22.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do Contrato Administrativo ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.
 - 22.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 - 22.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
 - 22.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações: a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.
- 22.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.
- 22.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 22.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

- 22.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 22.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 22.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 22.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.
- 22.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 22.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 23.1. Até o dia **18/10/2022, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (preferencialmente), pelo email <u>licitacao@mpam.mp.br</u>, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente



Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

- 23.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 18/10/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento do pedido, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados
- (<u>http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0</u>) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".
- 23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
- 24.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- 24.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - 24.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 24.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 24.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
 - 24.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.
 - 24.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.
- 24.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.
 - 24.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
 - 24.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 24.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

- 24.7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.9. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
 - 1. Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414) e PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL (doc. 0901201);
 - 2. Anexo II Minuta de Contrato Administrativo (Água e Gás);
 - 3. Anexo III Modelo de Declarações Complementares;
 - 4. Anexo IV Modelo de Proposta de Preços; e
 - 5. Anexo V Modelo de Solicitação de Cadastramento SEFAZ/AM.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- 24.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 24.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.16. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita,**



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

- 24.16.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 24.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.
- 24.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 24.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 24.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.
- 24.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.
 - 24.21.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 24.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 24.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 19 de outubro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022 Matrícula n.º 001.042-1A



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414 (ANEXO Nº 0680599.2021.SAL.0680599.2021.013414)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2021.SAL.0677410.2021.013414

1. - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem como objetivo a aquisição de fornecimento e distribuição de ÁGUA MINERAL potável envasada em vasilhames de 20 litros, assim como a aquisição de fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, ambos sob demanda, para as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, localizadas no Interior do Estado, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS.

- 2.1. O detalhamento do material a ser fornecido e os locais para sua distribuição encontram-se descritos no anexo deste Termo, intitulado Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 03/2021/SAL (Gêneros Alimentícios / Bebidas Gás e Outros Materiais Engarrafados / Gás Liquefeito), bem como as especificações dos mesmos, doc nº 0677429.
- 2.2. Da Água Mineral Potável
- 2.2.1. Além da observância do prazo de validade da água mineral a ser consumida, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues que não deverá ser inferior a 6 meses.
- 2.2.2. A critério da PGJ-MP/AM, a qualquer tempo na vigência do contrato, todo o material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológico e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente para tanto selecionado pela PGJ-MP/AM, ficando as despesas desses exames às expensas da empresa contratada.
- 2.2.3. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.
- 2.2.4. A estimativa de fornecimento é de 4.476 vasilhames com 20 litros de água mineral em cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.
- 2.3. Da Carga de Gás GLP
- 2.3.1. A carga de gás deverá estar envasada em cilindro com capacidade de 13 quilos, retornável, em chapa de aço, obedecendo rigorosamente as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em sua NBR 8.460/2008, e do Corpo de Bombeiros.
- 2.3.2. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.
- 2.3.3. A estimativa de fornecimento é de 120 cargas de 13 quilos cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

3. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 3.1. O Ministério Público é um órgão independente, que não está vinculado a nenhum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). De acordo com a Constituição da República, é uma instituição permanente que possui autonomia e independência funcional, é um órgão de múltiplas funções. A Constituição de 1988 reservou a ele a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tem a finalidade de fazer cumprir a lei e defender os interesses da população. O MP é um órgão fundamental para a sociedade, defensor das leis e dos interesses difusos e coletivos, é referência para toda a população. Diante disto, o Ministério Público do Estado do Amazonas está presente nos municípios do Estado, sendo necessário suprir suas unidades interioranas de bens e serviços, propiciando as condições necessárias para a devida atuação presencial nessas localidades.
- 3.2. Nesse sentido, é necessário a contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de ÁGUA MINERAL acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato), para atender às necessidades das unidades administrativas próprias ou alugadas ou cedidas da Procuradoria-Geral de Justiça/MP, localizadas nos municípios do Estado do Amazonas, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 3.2.1. A água mineral potável é para suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados e visitantes, dentro do horário de expediente, da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses, a contar da assinatura do contrato e sua publicação.
- 3.2.2. A aquisição de água mineral potável é essencial e imprescindível para o funcionamento das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça/MP, sendo que o não fornecimento poderá acarretar transtornos e prejuízos ao *Parquet*.
- 3.3. Assim como, é necessário a contratação de empresa para o fornecimento de CARGA DE GÁS GLP, tipo gás propanobutano, para botija de 13 quilos, uso em fogão doméstico.
- 3.3.1. A carga de gás de cozinha destina-se para a preparação de café, possibilitando que servidores, colaboradores e visitantes estejam em um ambiente com melhores condições de atendimento, o que contribui para um bom clima organizacional, além de promover um ambiente receptivo para o público externo.
- 3.3.2. A carga de gás de cozinha é para suprir o consumo diário, por um período estimado de 12 meses, a contar da assinatura do contrato e sua publicação.

4. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

- 4.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, garantindo a lisura e veracidade no efetivo controle do objeto contratado.
- 4.2. A empresa contratada terá o prazo de 24 horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral e ou gás GLP. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- 4.3. A propriedade dos vasilhames vazios (garrafões) será da Contratada e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda de cada unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada no Interior do Estado, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda de cada uma delas, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.
- 4.4. A empresa contratada consignará a contratante no mínimo 10 vasilhames, por unidade da PGJ, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido ou decrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, considerando a ocorrência de aumento ou diminuição do consumo.
- 4.5. A empresa contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
- 4.6. Os documentos a que alude o item anterior deverão ser apresentados no ato da primeira entrega e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.
- 4.7. O produto a ser entregue pela empresa contratada estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
- 4.8. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.
- 4.9. A empresa contratada, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça MP/AM.
- 4.10. A prestação do serviço poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral em vasilhames de 20 litros e carga de gás GLP em futuras instalações da PGJ que ocasionalmente venham a ser inauguradas, no Interior do Estado do Amazonas.
- 4.11. As cargas de gás GLP deverão ser entregues, quando solicitadas, mediante substituição do cilindro com carga de 13 quilos por um vazio de propriedade da PGJ.
- 4.12. Junto a nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS e de falência e recuperação de crédito).

4.13. O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

- 5.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.
- 5.2. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, relativas à execução do objeto contratado.
- 5.3. Qualquer comunicação da adquirente à fornecedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a fornecedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.
- 5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's).
- 5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências das unidades da PGJ-MP/AM.
- 5.6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da PGJ-MP/AM.
- 5.9. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
- 5.10. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral que será oferecida a esta PGJ, sendo que tal autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
- 5.11. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar nº 70/2009, Anexo I, Seção II Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.
- 5.12. Apresentar pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo.
- 5.13. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE.

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- 6.2. Designar servidor(es) qualificado(s) para acompanhar(em) a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.
- 6.3. Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos,

impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição.

- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo.
- 6.5. Efetuar regularmente o pagamento à fornecedora, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, após o "atesto" das notas fiscais, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7. - DAS PENALIDADES.

- 7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência.
- b) Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.1. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:
- a) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido;
- i) não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço no prazo estabelecido;
- 7.2.1. Para os fins da subcondição da letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2.2. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 7.2.3. As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 7.2.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas junto a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

8. - DAS MULTAS

8.1. Se o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais,

serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- b) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ-AM.
- e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- f) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- g) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.
- 8.1.1. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.
- 8.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.1.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

9. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os valores apresentados nos orçamentos e ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

Manaus, 10 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho**, **Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 10/08/2021, às 15:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Vívian da Silva Donato Lopes Martins, Diretor(a) Geral, em 16/08/2021, às 09:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0677410 e o código CRC 56B9728F.

2021.013414 v12



Seção de Almoxarifado

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473

Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoxarifado@mpam.mp.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 03/2021/SAL

	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS				
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT		
1	ÁGUA, MINERAL, potável, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 meses.		4.476		

Locais de entrega de água mineral e a estimativa de seus respectivos quantitativos em vasilhames de 20 litros:

ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVARÃES – Av. Castelo Branco, s/nº – Centro – CEP 69.475-000 – Alvarães – Am	12	144
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES – Rua Fábio Lucena s/nº – Waldomiro Sampaio – CEP 69.240-000 – Autazes – Am	10	120
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS – Rua Padre José Báusula, 222 – São Sebastião – CEP 69.700-000 – Barcelos – Am	14	168
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE – Rua Júlio Toa s/nº – Platô do Piquiá – CEP 69.850-000 – Boca do Acre – Am	16	192
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAUARI – Av. Dom Pedro II, 198 – Centro – CEP 69.500-000 – Carauari – Am	18	216
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI – Rua Gonçalves Ledo, 264 – Centro – CEP 69.460-000 – Coari – Am	21	252
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODAJÁS – Avenida Getúlio Vargas, 48 – Centro – CEP 69.450-000 – Codajás – Am	10	120
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ - Rua 13 de Maio s/nº - Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá - Am	25	300
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRANDUBA – Rua Rio Madeira s/nº – Centro – CEP 69.405-000 – Iranduba – Am	33	396
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA — Avenida Torquato Tapajós, 314 — Centro — CEP 69.100-000 — Itacoatiara — Am (2º andar do Fórum cedido a PGJ)	21	252
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARATI - Rua Boa Vista, 105 - Centro - CEP 69.510-000 - Itamarati - Am	12	144
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ - Rua Francisco de Paula, 100 - Centro - CEP 69.520-000 - Juruá - Am	12	144
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LÁBREA – Praça Coronel Labre, 95 – Centro – CEP 69.830-000 – Lábrea – Am	14	168
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU – Avenida Eduardo Ribeiro, 984 – Centro – CEP 69.400-000 – Manacapuru – Am	23	276
15	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÉS – Avenida Getúlio Vargas, 214 – Centro – CEP 69.190-000 – Maués – Am (espaço Fórum cedido a PGJ)	25	300



Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473 Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoxarifado@mpam.mp.br

16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO – Avenida Rui Barbosa, 29 – Centro – CEP 69.730-000 – Novo Airão – Am	16	192
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS - Rua Estrada Parintins Macurany, 159 - João Novo I - CEP 69.152-450 - Parintins - Am	35	420
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL – Avenida 7 de Setembro s/nº – Praia – CEP 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Am	12	144
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA – Avenida da Amizade s/ n^{o} – Brilhante – CEP 69.640-000 – Tabatinga – Am	19	228
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ – Rua Daniel Sevalho, 215 – Centro – CEP 69.470-000 – Tefé – Am	25	300
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	373	4.476

	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO					
ITEM	ITEM MATERIAL UND QUANT					
2	CARGA, GÁS GLP, envasada em cilindro com capacidade de 13 quilos, retornável, em chapa de aço, obedecendo rigorosamente as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua NBR 8.460/2008, e do Corpo de Bombeiros.		120			

Locais de entrega da carga de gás GLP e a estimativa de seus respectivos quantitativos em cilindros de 13 quilos:

ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. CARGA EM CILINDRO 13KG ESTIMATIVA BIMESTRAL	QUANT. CARGA EM CILINDRO 13KG ESTIMATIVA ANUAL
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVARÃES – Av. Castelo Branco, s/nº – Centro – CEP 69.475-000 – Alvarães – Am	1	6
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES – Rua Fábio Lucena s/nº – Waldomiro Sampaio – CEP 69.240-000 – Autazes – Am	1	6
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS – Rua Padre José Báusula, 222 – São Sebastião – CEP 69.700-000 – Barcelos – Am	1	6
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE – Rua Júlio Toa s/nº – Platô do Piquiá – CEP 69.850-000 – Boca do Acre – Am	1	6
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAUARI – Av. Dom Pedro II, 198 – Centro – CEP 69.500-000 – Carauari – Am	1	6
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI – Rua Gonçalves Ledo, 264 – Centro – CEP 69.460-000 – Coari – Am	1	6
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODAJÁS – Avenida Getúlio Vargas, 48 – Centro – CEP 69.450-000 – Codajás – Am	1	6
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ - Rua 13 de Maio s/nº - Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá - Am	1	6
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRANDUBA – Rua Rio Madeira s/nº – Centro – CEP 69.405-000 – Iranduba – Am	1	6



Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473 Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoxarifado@mpam.mp.br

10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA – Avenida Torquato Tapajós, 314 – Centro – CEP 69.100-000 – Itacoatiara – Am (2º andar do Fórum cedido a PGJ)	1	6
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARATI - Rua Boa Vista, 105 - Centro - CEP 69.510-000 - Itamarati - Am	1	6
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ - Rua Francisco de Paula, 100 - Centro - CEP 69.520-000 - Juruá - Am	1	6
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LÁBREA – Praça Coronel Labre, 95 – Centro – CEP 69.830-000 – Lábrea – Am	1	6
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU – Avenida Eduardo Ribeiro, 984 – Centro – CEP 69.400-000 – Manacapuru – Am	1	6
15	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÉS – Avenida Getúlio Vargas, 214 – Centro – CEP 69.190-000 – Maués – Am (espaço Fórum cedido a PGJ)	1	6
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO AIRÃO – Avenida Rui Barbosa, 29 – Centro – CEP 69.730-000 – Novo Airão – Am	1	6
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS – Rua Estrada Parintins Macurany, 159 – João Novo I – CEP 69.152-450 – Parintins – Am	1	6
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL – Avenida 7 de Setembro s/nº – Praia – CEP 69.750-000 – São Gabriel da Cachoeira – Am	1	6
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA – Avenida da Amizade s/nº – Brilhante – CEP 69.640-000 – Tabatinga – Am	1	6
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ - Rua Daniel Sevalho, 215 - Centro - CEP 69.470-000 - Tefé - Am	1	6
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	20	120



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31.2022.DCCON.0910192.2021.013414

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa visando o fornecimento de água mineral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 — Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Administrativos, Exmo. Sr. GEORGE PESTANA VIEIRA, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento
de identidade n.º e inscrito no CPF (MF) sob o n.º .e a
empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, com sede na, CEP, neste ato representada pelo Sr, portador do documento de identidade n.º e inscrito no CPF (MF) sob o n.º
denominada CONTRATADA, com sede na, CEP, neste ato representada pelo
Sr, portador do documento de identidade n.º e inscrito no CPF (MF) sob o n.º
, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2021.013414, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas as seguintes cláusulas e condições:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, sob demanda, a fim de suprir as necessidades das unidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Interior do Estado, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão Eletrônico N.º CPL/MP/PGJ, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:
O produto objeto do presente contrato deve atender as seguintes especificações:
1. ÁGUA MINERAL potável, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada de acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.º 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros cada, com lacre de segurança e rótulo.
2. Vasilhames com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.
3. Embalagens dos garrafões de água com rótulo padrão aprovado conforme legislação e normais do Departamento de

Lacres e selos de segurança dos garrafões de acordo com as normas da ABNT.
 Parágrafo primeiro. A estimativa é de aquisição de _____ (____) vasilhames, com 20 (vinte) litros de água mineral cada, no

4. Vasilhames (embalagens) fabricadas com materiais conforme normas e especificações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Produção

5. Garrafões com registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação, em conformidade com a regulamentação da

Produção Mineral, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.

matéria, e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle.

prazo de 12 (doze) meses, conforme a conveniência da CONTRATANTE.

Mineral – DNPM.

Parágrafo segundo. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado pela **FISCALIZAÇÃO** o prazo de validade dos vasilhames entregues.

Parágrafo terceiro. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, certificado emitido por instituto técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às normas técnicas e às legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo quarto. A critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, na vigência do contrato, todo material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológicos e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente, selecionado pela CONTRATANTE, ficando as despesas desses exames às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1. Edital do Pregão Eletrônico N.º ____ CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
- 2. Termos propostos pela CONTRATADA, datados de ______, que, simultaneamente:
- constem no Processo n.º 2021.013414;
- não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por **preço unitário**, dar-se-á de forma indireta, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico N.º ______ - CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador, designado pela CONTRATANTE, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral, devendo observar, ainda:

- 1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- A CONTRATADA deverá consignar à CONTRATANTE, no mínimo, 10 (dez) vasilhames, por unidade da CONTRATANTE, no ato da primeira entrega, podendo este quantitativo ser acrescido ou decrescido conforme se apresentar a necessidade de atendimento do objeto deste contrato, considerando a ocorrência de aumento ou diminuição do consumo.
- 3. A CONTRATADA deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames, em documentação pertinente (**recibo de consignação**), a qual deverá conter o nome da empresa, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
- 4. Os documentos a que alude o item anterior deverão constar na **primeira nota fiscal** e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação, constar na nota fiscal do mês correspondente.
- 5. O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante da **CONTRATANTE**, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
- 6. A **CONTRATADA** será obrigada, às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.
- 7. A CONTRATADA, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.
- 8. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Parágrafo primeiro. A propriedade dos vasilhames vazios (garrafões) será da CONTRATADA, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda de cada unidade da CONTRATANTE, localizada no Interior do Estado, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

Parágrafo segundo. A entrega dos garrafões contendo água mineral deverá ocorrer independentemente da existência de vasilhames vazios disponíveis no local do recebimento.

Parágrafo terceiro. Não será permitida à **CONTRATADA** a substituição das marcas dos produtos fornecidos, salvo no caso em que a **CONTRATANTE** comprove a impropriedade para consumo do produto originalmente contratado. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá consultar a **CONTRATANTE** que, a seu juízo, autorizará a substituição.

Parágrafo quarto. Não serão admitidas pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, as seguintes ocorrências:

1. Entrega de garrafão contendo águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;

- 2. Garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;
- 3. Garrafões com menos de 6 (seis) meses de validade, velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, todos os garrafões que apresentarem irregularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os garrafões de água mineral nos locais abaixo definidos:

REGIÃO IMEDIATA DE						
ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA			
1						
2						
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA					

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros, em futuras instalações da **CONTRATANTE**, que ocasionalmente venham a ser inauguradas no Interior do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda:
 - Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
 - 2. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
 - 3. Solicitar e/ou confirmar à CONTRATADA o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrafões a serem fornecidos.
 - 4. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento.
 - 5. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
 - 6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
 - 7. Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
 - 8. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
 - 9. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
 - 11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
 - 12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
 - 13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - 14. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
 - 15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de oficios, e-mails e por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- 1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital, dos seus anexos, e da cláusula do Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato.
- Distribuir e entregar, nos locais indicados, o quantitativo de água previamente solicitados pelo servidor fiscalizador, designado pela CONTRATANTE.
- 3. Providenciar o descarregamento do produto, na ocasião da entrega.
- 4. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela FISCALIZAÇÃO, relativa à execução do objeto contratado.
- 5. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 7. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela **CONTRATANTE**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
- 9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
- 10. Formalizar imediatamente à **CONTRATANTE** ou à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
- 11. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- 12. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, a autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, que será oferecida para a CONTRATANTE, sendo que esta autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
- 13. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 14. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser

mantida durante todo o período do contrato.

- 16. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 17. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 2. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editalícios;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;
- 4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;
- 5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato;
- 6. Registrar e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- 7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;
- 8. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos garrafões de água em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de **R**\$ _____ (_____), a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE MENSAL ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1		Vasilhame (20 litros)	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte.	R\$	R\$
VALOF	R ANUAL ESTIMADO	R\$			

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _______, é parte deste contrato como anexo

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, e será paga mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

<u>Parágrafo sétimo.</u> O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa	decorrent	e desta	contratação	correrá	à conta	dos	recursos	orçamentári	os consign	ados à	CONTR	ATANTE
consoante	à s	eguinte	discrimir	nação:	Unida	de	Gestora	: 00310	1 –	Procui	adoria-G	eral d
Justiça; Un	idade Orç	amentá	ria: 003101	Procur	adoria-G	eral o	le Justiça;	Programa	de Trabalh	o: 03.12	22.0001.2	001.0001
Administra	ção da Uni	idade; F	onte: 0100 –	Recurso	os Ordiná	irios;	Natureza	da Despesa	: 33903007	7 – Gêne	eros de Al	limentação
tendo sido	emitida, p	ela CO	NTRATANT	E, em _			, a	Nota de Em	penho n.º			_, no valo
global de R	.\$		().								
Parágrafo	único. No	exercíc	io seguinte,	o valor	de R\$			(),	relativo	ao comp	lemento d
contrato, se	rá empenh	ado à co	nta de dotaç	ões consi	ignadas r	ara o	orçament	o vindouro.			1	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde à importância de R\$______(_____).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:</u>

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na impressa oficial.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrafões vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência.
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, pondendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. não mantiver a proposta;
- 5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea "6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço fór descontado na fatura da **CONTRATADA** o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:</u>

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos.
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</u>

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislaçõe específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 05/10/2022, às 14:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910192** e o código CRC **C12455C4**.

2021.013414 v



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32.2022.DCCON.0910238.2021.013414

* MINUTA DE DOCUMENTO

	celebram ESTADO	o MIN DO	Administra ISTÉRIO AMAZO	PÚBLICO NAS O	
	visando o f	ornecimen	to de carga d	le gás GLP.	
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio o órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do A Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, orepresentada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob denominada CONTRATADA, com sede na, CEP, portador do documento de identidade n.º, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2021 consequência do Pregão Eletrônico n.º assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CAI 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas as seguintes cláusulas	mazonas, na doravante d , Exmo. Sr. e inscrito n o n.°	a Avenida enominada GEORGE no CPF (M e insc oravante re CPL ÁS GLP, 1	Coronel Tein CONTRA PESTANA (F) sob o n.º neste ato crito no CP ferido por l /MP/PGJ,	xeira, 7.995 TANTE, n VIEIRA, r representace F (MF) so PROCESSO resolv	este ato residente,e a oravante da pelo ob o n.º O e, em vem
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de carga de gás sob demanda, a fim de suprir as necessidades das unidades da Procuradoria Geral de do Estado, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão Eletteste contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins	Justiça do E rônico N.º	stado do A	mazonas, lo	calizadas no	Interior
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:					
A presente contratação visa à aquisição de carga de gás envasada em cilindro com obedecendo rigorosamente as determinações da Associação Brasileira de Normas Té de Bombeiros.					
Parágrafo único. A estimativa é de aquisição de () cargas de 13 quile a conveniência da CONTRATANTE.	os cada, por	demanda,	no prazo de	12 meses, c	onforme
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u>					
Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento documentos:	o, como se	nele estiv	essem trans	critos, os s	eguintes
1. Edital do Pregão Eletrônico N.º CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.52	0/2002 e a L	ei n.º 8.66	6/93;		
2. Termos propostos pela CONTRATADA, datados de, que, sir	nultaneame	nte:			
• constem no Processo n.º 2021.013414;					
não contrariem o interesse público.					
CLÁUSILA QUARTA – DO RECIME DE EXECUÇÃO:					

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico N.º

necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador, designado pela CONTRATANTE, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de carga de gás GLP, devendo observar, ainda:

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por preço unitário, dar-se-á de forma indireta, pela CONTRATADA, a qual

- CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas

- 1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- 2. As cargas de gás GLP deverão ser entregues, quando solicitadas, mediante substituição do cilindro com carga de 13 quilos por um vazio, de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os cilindros de gás GLP nos locais abaixo definidos:

	REGIÃO IMEDIATA DE						
ORD	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA				
1							
2							
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA						

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de carga de gás GLP, acondicionada em cilindros de 13 quilos, em futuras instalações da **CONTRATANTE**, que ocasionalmente venham a ser inauguradas no Interior do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda:

- Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
- 2. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- 3. Solicitar e/ou confirmar à CONTRATADA o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrafões a serem fornecidos.
- 4. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento.
- 5. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 7. Devolver à CONTRATADA os galões rejeitados.
- 8. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- 9. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
- 11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- 12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 14. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- 15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de oficios, e-mails e por telefone.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- 1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital, dos seus anexos, e da cláusula do Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato.
- Distribuir e entregar, nos locais indicados, o quantitativo de cilindros de gás GLP previamente solicitados pelo servidor fiscalizador, designado pela CONTRATANTE.
- 3. Providenciar o descarregamento do produto, na ocasião da entrega.
- 4. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela FISCALIZAÇÃO, relativa à execução do objeto contratado.
- 5. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 7. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 8. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela **CONTRATANTE**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
- 9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
- 10. Formalizar imediatamente à **CONTRATANTE** ou à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
- 11. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 14. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 2. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editalícios;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;
- 5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato;
- 6. Registrar e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;

- 7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;
- 8. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos cilindros de gás GL em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE BIMESTRAL ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR BIMESTRAL ESTIMADO
1		Cilindros (13kg)	CARGA, GÁS GLP, envasada em cilindro com capacidade de 13 quilos.	R\$	R\$
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)			R\$		

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _______, é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, e será paga mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correra a conta dos recursos of	rçamentarios consignados à CONTRATANTE, consoante à seguinte
discriminação: Unidade Gestora: 003101 - Procuradoria-Geral de	Justiça; Unidade Orçamentária: 003101 - Procuradoria-Geral de
Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 -	Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos
Ordinários; Natureza da Despesa:, tendo sido emi	itida, pela CONTRATANTE, em, a Nota de
Empenho n.º, no valor global de R \$	_ ().
Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindour	

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:</u>

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$** _______(______).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na impressa oficial.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrafões vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência.
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, pondendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. não mantiver a proposta;
- 5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea "6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:</u>

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço fór descontado na fatura da **CONTRATADA** o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos.
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da

empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 05/10/2022, às 14:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0910238 e o código CRC 00291CB8.



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- **1.** Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- **2.** Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- 4. <u>Declaração</u> de ciência da necessidade de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- **5.** <u>Declaração</u> da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF),____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA Representante Legal



Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	Proposta que faz a empresa, localizada,				, na cidade de, CEP		
estab	ço aba elecidas	, fone, fax ixo relacionado, de aco s no Pregão Eletrônico úblico do Estado do Amazo	ordo com to n.º 4.051/2	odas as esp 2022-CPL/M F	ecificações e P/ PGJ , prom	e condições	
		PLANILHA DE	FORMAÇÃ	O DE PREÇO	OS		
LOTE	ITEM	REGIÃO IMEDIATA DE <u>COARI</u>	QTD. MENSAL ESTIMADO	QTD. ANUAL ESTIMADO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO	
1	1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI RUA GONÇALVES LEDO, 264, CENTRO		252		$R\$ = (A \times B)$	
	2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODAJÁS AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 48, CENTRO	10	120		$R\$ = (A \times B)$	
	TOTAL DO LOTE 1					R\$	
Preço	s, conf	as dos demais lotes dever orme divisão do PEDIDO AL (doc. 0901201), Anexo I	DE AQUISI	ÇÃO DE MA			
espec		(nome da empresa es do Edital.) (declara que	concorda co	m todas as	
da ao	b) P 1 c) D	razo de validade da propos razo de atendimento das re ados Bancários: (indicar o número da conta-corrente)	equisições: _ nome e núme		nome e núme	ero completo	

mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).

d) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

e) Dados dos 3 (três) <u>principais integrantes</u> do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome:	
CNPJ ou CPF: _	

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- 1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;
- **2.** Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- 4. <u>Declaração</u> de ciência da necessidade de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGJ

- **5.** <u>Declaração</u> da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;
- **6.** O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

OBSERVAÇÃO:

Anexar à proposta o Licenciamento Sanitário anual da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM.

Local e data:

(assinatura) (nome do representante legal pela empresa) (CPF do representante legal)



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.051/2022-CPL/MP/PGI

ANEXO V MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade),	. de	de

À

Diretoria de Orçamento e Finanças Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança 69037-473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Razão Social e CNPJ da empresa